Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8909/2022

PROCESSO TC/MS	**:** TC/1306/2017
PROTOCOLO	**:** 1775922
ÓRGÃO	**:**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:** RICARDO TREFZGER BALLOCK
INTERESSADO	: IARA SALINAS TAVEIRA DE CAVALHO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

Trata-se o presente processo do registro da concessão de Aposentadoria por Invalidez a servidora IARA SALINAS TAVEIRA DE CARVALHO, detentora do cargo efetivo de MERENDEIRA, cadastro n. 390710/1, Referência 02, classe A, com jornada de trabalho de 40h semanais, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, lotada na EM Prof. Nagib Raslan/SEMED, submetida a exame por Junta Médica Oficial, foi considerada inapta para o serviço.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD - 12149/2018, resultando no registro da nomeação da servidora em questão e aplicação de multa ao responsável no valor de 10 (dez) UFERMS, em razão da remessa intempestiva dos documentos atinentes ao presente processo, com base nos artigos 44, I, e 46, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigo 1º do Provimento TC/MS nº 02, de 04 de julho de 2014.

Tendo sido o Recurso Ordinário, julgado conforme a DSG – G.WNB-5188/2022, foi objeto de adesão ao refis com desconto instituído pela LEI ESTADUAL Nº 5.454 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2019, c/c o Art. 1º, §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, sendo a multa devidamente quitada, restou decidido pela **extinção**, sem julgamento de mérito e consequente arquivamento (peça 23 dos autos). .

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente a Decisão Singular em questão, em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação juntada nos autos (peças 20).

Ante o exposto acima, DECIDO:

I – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

II - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo, com fulcro art. 6^0 §2^0 da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

III – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

LHBAC